



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2589

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/05/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/86. Dispõe sobre as obrigações dos proprietários de terrenos, dentro dos limites do município, quanto à conservação e limpeza dos mesmos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.608 de 17/06/1986).

Controle Interno – Caixa: 09

Posição: 15

Número de folhas: 04

espécie: Pl
categoria: Diversos
ix: 09
ordem: 15
nº fls: 03

83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/86

Autor: Prefeito Municipal

Lei nº 1.608, de 17/06/1986

Assunto:

Dispõe sobre a limpeza de terrenos dentro dos limites do Município.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 20.05.86
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 20.05.86
- 3 Aprovado em 1º D - 27.05.86
- 4 À Com. de Serviços Públicos - 27.05.86
- 5 Aprovado em 2º D - 03.06.86
- 6 À Com. de Redação - 03.06.86
- 7 Aprovado em 3º D - 10.06.86
- 8 Aprovado - 10.06.86
- 9 Arquivado -
- 10



Lei nº 1.608, de 17 de junho de 1986

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MAIO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Todo proprietário de terreno cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a fazer a limpeza, carpina e retirada de entulhos e lixo, fazer o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio, no seu terreno, de forma a não molestar a vizinhança e nem comprometer a saúde e higiene públicas.

Art. 2º - Verificado, pelos fiscais da Prefeitura, o descumprimento do disposto nesta Lei, será feita intimação ao proprietário infrator, marcando-se prazo de 10 (dez) dias, para se cumprirem as exigências legais.

Art. 3º - Se, no prazo fixado, as providências necessárias não forem tomadas, a Prefeitura se incumbirá de realizar os serviços, cobrando do proprietário as despesas que efetuar.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, fixando os preços dos serviços prestados.

Mandamos, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros "MG.", 14 de maio de 1.986.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito em Exercício

CJ/JMP.



13

junho

6

213/86

Encaminhando Projeto de Lei para sanção.

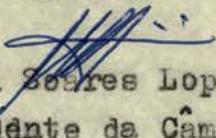
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a limpeza de terrenos dentro dos limites deste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

09/15

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 02 DE maio DE 1986
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Fica
pela Câmara aprovada
27.05.86

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 2 DE maio DE 1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
Público Municipal

EM 12 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

Após aprovada
Câmara.

03/06/86

Minha preza de Olane

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 03 DE junho DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 10 DE junho DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 03 DE junho DE 1986

PRESIDENTE

Somos perfeita-
ção do texto origi-
nal.

Em 10.06.86

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 10 DE junho DE 1986

PRESIDENTE

Assunto:
Assunto: Lamego Braga & Sons